Lei nº 1314

08.11.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/02/02

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 11/11/57

PROJETO DE LEI Nº 121/57

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a Sociedade Dois Fevereiro pedi-ada neste capital

VEREADOR José Diogo

LEI Nº 1314 DE 08/11/58

DIOM Nº 1456 DE 14/11/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013141958
Projeto: 01211957
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 1.314, DE 8 DE novembro DE 1958.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado/ a considerar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Deus de Fevereiro, com sêde nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI N. 121/57

Considera de utilidade pública à "Sociedade Dous de Fevereiro", sediada nesta capital.

A Câmara Municipal de Fortaleza, decreta:

Art. I - Fica considerada de Utilidade Pública à Sociedade Beneficente Dous de Fevereiro, com séde nesta cidade, registrada no Livro de pessoas Jurídicas do Cartório Peregrino, fôlhas I41/42, sob número 86, documento anexo.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em II de novembro de I957.

José Diogo da Silveira

JUSTIFICATIVA

Preside à apresentação do projeto em curso a homenagem do município à Sociedade Beneficente Dous de Fevereiro, através de uma soma ponderável de serviço prestado ~~prestado~~ à causa pública.

Agregando em seu seio a gente amiga e irmã de Portugual, desde de há muito, ou seja desde de I872, a Beneficente sempre praticou atos de benemerências, de patriotismos, inspirada sempre no espírito humanitário de bem servir aos fortalezenses, alicerçando, assim, um lastro admirável de conceito e admiração na alma cearense. Vale acrescentar, ainda mais, que a equipe da "Dous de Fevereiro" é uma poderosa fôrça volante a serviço do Ceará e do Brasil pelo imperativo histórico, que nos ligaram desde eras remotas.

Na hora que passa somos tangenciados a render, através desta proposição a justa e merecida homenagem aos nossos dignos irmãos da pátria do imortal Camões, símbolo bem vivo da inteligência do gênero humano.

Impossível continuar no esquecimento à Sociedade Beneficente Dous de Fevereiro, em face da nobreza dos seus propósitos e da dignidade dos atos e atitudes é, neste ensejo, que apresentamos à sensibilidade cívica dos representantes do povo de Fortaleza uma proposta inspiradora de considerarmos de utilidade pública uma sociedade de fins beneméritos que, de há muito, o povo já consagrou pela sua alma e pelo o seu coração como uma instituição que representa, para nós, um patrimônio moral dos mais elevados e dos mais belos. É o marco do reconhecimento e da gratidão de Fortaleza.

APROVADO
Em 23/10/1958
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/57.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Dous de Fevereiro, com séde nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1958.

José Martins — Presidente

Relator

MAB/